



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 038/2025 que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DOCE PONTÕES CAPIXABA – ADETUR DOCE PONTÕES CAPIXABA”

RELATÓRIO

Trata-se de PLO nº 38/2025, Processo nº 323, Protocolo nº 632, de autoria do Poder Executivo Municipal em que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DOCE PONTÕES CAPIXABA – ADETUR DOCE PONTÕES CAPIXABA”

Junto com a matéria vem a mensagem destacando que a proposta tem como objetivo viabilizar apoio institucional e financeiro a um evento de grande relevância para o turismo e a economia local. O Festival busca valorizar o potencial natural e cultural do território dos Doce Pontões Capixabas, promovendo o turismo sustentável, o lazer, a geração de renda e o fortalecimento da identidade regional. O balonismo, atividade central do evento, além de proporcionar uma experiência única para moradores e visitantes, atrai turistas de várias partes do país, impactando positivamente a rede hoteleira, o comércio, a gastronomia e os serviços da cidade e da região. A programação incluirá voos de balão, apresentações culturais, feira de artesanato e produtos regionais, além de ações voltadas à promoção dos atrativos turísticos locais. Em razão disso, solicitamos a autorização para o repasse no valor de R\$ 51.345,00 (Cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais) para a execução do evento, conforme o projeto e plano de trabalho apresentados e protocolados junto à Prefeitura Municipal. Este valor será utilizado para garantir a infraestrutura necessária, incluindo logística, segurança e apoio às atividades culturais e gastronômicas. Além disso, propomos que o evento seja na Comunidade de Alto Liberdade, que oferece a estrutura ideal para acomodar o grande número de visitantes, permitindo a criação de espaços bem definidos para as diversas atrações, como apresentação dos balões, alimentação, show e atividades interativas. O 1º Festival Doce Pontões de Balonismo e Esportes de Aventura de Marilândia tem um grande potencial para consolidar Marilândia como um polo turístico de destaque, contribuindo para o fortalecimento da nossa cultura e promovendo o turismo de forma sustentável e vibrante. Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis.

Ofício do gabinete do Prefeito nº 277/2025, informando que A transferência de recursos será formalizada por meio de Termo de Colaboração, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, conferindo segurança jurídica e transparência à aplicação dos recursos públicos.;

Plano de Trabalho – Termo de Colaboração o qual no item 4.1 – onde expõe o que Objetivo Geral da Proposta: Promover o 1º Festival Doce Pontões de Balonismo e Esportes de Aventura de Marilândia, como um evento de destaque no cenário turístico regional, impulsionando o turismo local, fortalecendo a região como destino turístico para a prática de Esportes de Aventura, fortalecendo o cenário da Pedra do Cruzeiro como ponto turístico, e incentivando a prática de esportes e o desenvolvimento econômico e cultural da região. A iniciativa busca atrair visitantes, gerar





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

oportunidades de negócios e valorizar as potencialidades turísticas de Marilândia, consolidando o município como um destino estratégico para o turismo de aventura e eventos.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, instituída pela Portaria nº 462 de 14 de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Processo interno protocolado sob nº. 3942/2025 – que assim justifica: Este parecer tem como objetivo apresentar a justificativa técnica para a inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, para a formalização de parceria entre o Município de Marilândia e a ADETUR – Agência de Desenvolvimento Turístico, visando à realização do 1º Festival Doce Pontões de Balonismo – Edição Marilândia.

É o sucinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis para análise PLO nº 038 de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal em que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DOCE PONTÕES CAPIXAVA – ADETUR DOCE PONTÕES CAPIXABA**”

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

XIV – autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prevê o Caput do artigo 37º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 038/2025.

Sala das Comissões em 10 de junho de 2025.

Davi Loredó Felipe
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 10 de junho de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 038/2025 em que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DOCE PONTÕES CAPIXAVA – ADETUR DOCE PONTÕES CAPIXABA**”, lido na 14ª sessão ordinária do dia 09 de junho de 2025.

Ausente o Vice Presidente da Comissão Josué Batista da Silva.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 038/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 10 de junho de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Davi Loredó Felipe
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003300360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **11/06/2025 14:04**

Checksum: **AE68CFC630CAF8B6F44F87151C5665CCE0401ED4A49210C740B6381FC90613E9**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **11/06/2025 16:03**

Checksum: **0073E6C49613E674780EC3DB0BAA361B2BE8630BD97B4DA3449A67DB33AD0E0B**

